



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 371 | Quarta-feira, 04 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Secretarias	01
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	01
Secretaria Municipal de Gestão	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	08
Secretaria Municipal de Educação	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Saúde	09
Portaria	09
Atos do Prefeito	13
Lei	13
Lei Complementar	14
Decreto	15
Ato	16
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	17
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	17
Procedimento Administrativo	17

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.168/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias ao(a) Conselheiro(a) Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 4º Conselho Tutelar - Região da Cidade Alta.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 326/CTC/2022 - 4º CT Região da Cidade Alta;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao(a) Conselheiro(a) Tutelar **JANE DO CARMO ALMEIDA DE PAULA**, matrícula n.º 4906552, no período de **06/06/2022 a 05/07/2022**.

Art. 2º - CONVOCAR o(a) Conselheiro(a) Tutelar 4º Suplente do 4º Conselho - Região da Cidade Alta, **ELISA BENEDITA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no RG 000754-0 SEJUS-MT, para assumir a função de Conselheiro(a) Tutelar no período **06/06/2022 a 05/07/2022** em substituição ao(a) Conselheiro(a) Titular **JANE DO CARMO ALMEIDA DE PAULA**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 03 de Maio de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Cuiabá - MT - CMDCA

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

ATA Nº 002/2022 - 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO "PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO".

Aos dias 03 de março de 2022, às 09h00min, por meio do aplicativo Zoom Meetings link:

<https://us02web.zoom.us/j/890334332557?pwd=cnjJGMmy4bXdUZTBIRVklzhottkw>



xZz09,

reuniram-se em reunião virtual, os membros do referido Comitê para deliberação da seguinte

pauta: **1)** Acolhida e Boas Vindas; **2)** Registro de Ausências **3)** Portaria SADHPD nº 14/2022,

designa Equipe Técnica para acompanhamento aos beneficiários do Programa; **4)** Apresentação

dos possíveis beneficiários pela equipe da Secretaria Municipal da Mulher. **5)** Informes Gerais:

Providências. **1) ACOLHIDA E BOAS VINDAS:** Às 09h10min feita a conferência de quórum a Sra.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e Coordenadora do Comitê), deu início a segunda

reunião ordinária dando boas vindas a todos(as), estando presentes os(as) seguintes representantes: **Sra. Hellen Janayna Ferreira de Jesus** (Representante da Secretaria Municipal

de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e Coordenadora do Comitê),

Dra. Marcilene Rodrigues Barreira Coelho (Representante Suplente da Secretaria Municipal de

Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e Coordenadora do Comitê),

Dra. Luciana Zamproni Branco (Representante da Secretaria Municipal da Mulher), **Sra.**

Claudia Rodrigues Assunção (Representante Suplente da Secretaria Municipal da Mulher), **Sra.**

Christiany Regina Fonseca (Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMCD), **Sra. Bruna Carolina Santos Ortiz Spadoni** (Representante da Secretaria Municipal de Planejamento) e a **Sra. Rosa Ângela Pedroso Pereira** (Representante

da Secretaria Municipal de Fazenda); Como convidada: a **Sra. Joyce Thais Pereira dos Santos**

que compõe a equipe técnica designada para acompanhamento aos beneficiários. **2) REGISTRO**

DE AUSÊNCIAS: Em seguida a Sra. Hellen Janayna Ferreira de Jesus informou que não

houveram justificativas pra as ausências. **3) PORTARIA SADHPD Nº 14/2022. DESIGNA**

EQUIPE TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA; **Com**

a palavra a Dra. Luciana Zamproni Branco apresenta a Portaria publicada em questão, que será

responsável pela parte das visitas técnicas do programa. Em sequência a Sra. Joyce Thais

Pereira dos Santos se apresenta enquanto assistente social e servidora efetiva da SADHPD,

colocando-se a disposição para contribuir com o Programa e com os membros do Comitê no

intuito da realização dos trabalhos e a garantia dos direitos dos usuários. Ainda sobre o assunto

informa que será elaborado cronograma de visitas com instrumental de coleta de dados próprio

para o Programa. **4) APRESENTAÇÃO DOS POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS PELA EQUIPE DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER. Com a palavra a Dra. Luciana Zamproni Branco

informa que por se tratar de informações sigilosas foram oficializados membros do Governo do

Estado, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e Delegacias Especializadas

solicitando informações acerca dos órfãos do feminicídio. Tendo obtido resposta até o momento,

acerca de quatro vítimas e doze crianças. Informa ainda que tais documentos serão disponibilizados a equipe técnica para realização das visitas in loco. **5) INFORMES GERAIS -**

Providências: Acompanhar a proposta de alteração da Lei nº 6.467/2019 MVP. 00.082.420/2021-

1 Mensagem 096 protocolada em 18.10.2021 pelo Ofício GP 3039/2021. Nada mais

tendo a tratar

a Sra. Hellen Janayna Ferreira de Jesus coloca a palavra em aberto e havendo manifestação

apenas da Sra. Christiany Regina Fonseca que concordou com os encaminhamentos propostos,

em seguida foi declarada encerrada a reunião ordinária agradecendo a presença de todos(as); Eu,

Marcilene Rodrigues Barreira Coelho lavrei a presente ata que após lida e aprovada levará a

assinatura de todos os membros presentes.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Dra. Marcilene Rodrigues Barreira Coelho

Dra. Luciana Zamproni Branco

Sra. Claudia Rodrigues Assunção

Sra. Christiany Regina Fonseca

Sra. Bruna Carolina Santos Ortiz Spadoni

Sra. Rosa Ângela Pedroso Pereira

Sra. Joyce Thais Pereira dos Santos

ATA Nº 003/2022 – 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO “PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO”.

Aos dias 31 de março de 2022, às 14h00min, na sede da Secretaria Municipal da Mulher, nesta

capital, reuniram-se em reunião os membros do referido Comitê para deliberação da seguinte

pauta: **1)** Acolhida e Boas Vindas; **2)** Registro de Ausências **3)** Apresentação dos Relatórios de

Visitas Técnicas e Validação dos Beneficiários. **4)** Aprovação da Resolução para liberação dos

Recursos Financeiros. **5)** Informes Gerais: Providências. **1) ACOLHIDA E BOAS VINDAS:** Às

14h30min feita a conferência de quórum a Sra. Hellen Janayna Ferreira de Jesus (Representante

da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e

Coordenadora do Comitê), deu início a terceira reunião ordinária dando boas vindas a todos(as),

estando presentes os(as) seguintes representantes: **Sra. Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

(Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com

Deficiência e Coordenadora do Comitê), **Dra. Marcilene Rodrigues Barreira Coelho**

(Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da

Pessoa com Deficiência e Coordenadora do Comitê), **Dra. Luciana Zamproni Branco**

(Representante da Secretaria Municipal da Mulher), **Sra. Claudia Rodrigues Assunção**

(Representante Suplente da Secretaria Municipal da Mulher), **Sra. Christiany Regina Fonseca**

(Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCD), **Sra.**

Bruna Carolina Santos Ortiz Spadoni (Representante da Secretaria Municipal de Planejamento)

e a **Sra. Junias Lino de Arruda Ferreira** (Representante Suplente da Secretaria Municipal de

Fazenda); Como convidadas: a **Sra. Joyce Thais Pereira dos Santos** e a **Sra. Thayssa Ferraz**

da Gama que compõe a equipe técnica designada para acompanhamento aos beneficiários. **2)**

REGISTRO DE AUSÊNCIAS: Em seguida a Sra. Hellen Janayna Ferreira de Jesus informou que

não houveram justificativas pra as ausências. **3) APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE**

VISITAS TÉCNICAS E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. Com a palavra os convidados

membros da equipe técnica apresentaram os relatórios das visitas realizadas acerca da situação

socioeconômica de 05 (cinco) famílias com 12 (doze) crianças, que por se tratar de informações

de processo judiciais sigilosos não terão dados pessoais disponibilizados nesta Ata



ou em

quaisquer documentos a serem publicizados, tais documentos físicos encontram-se arquivados na

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. 4)

APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. Em

continuidade aos trabalhos os membros do Comitê validaram os cadastros apresentados, como

instrumental próprio "Check-List", em consonância aos critérios previstos em Lei, cujo resultado foi

pela aprovação de 03 (três) famílias e 08 (oito) crianças, cujos responsáveis legais são: F.C.S.L.S.

33 CPF: 018.471.181-**, J.L.R.R. CPF: 318.572.211-** e M.A.B.C CPF: 445.934.063-**, que

considerando a composição familiar serão beneficiados com 01 (um) benefício financeiro por

família. Acordam ainda que os beneficiados deverão ser acompanhados mensalmente, devendo

qualquer alteração na situação socioeconômica familiar ser imediatamente comunicada ao

Comitê. 5) **INFORMES GERAIS - Providências:** Proposta de alteração na Lei no tocante aos

critérios de duplicidade de benefícios, devendo considerar a realidade familiar observada pela

equipe técnica, sugerindo que deve-se observar o benefício como única fonte de renda, sugestão

que seja alterado para de acordo com o parecer técnico. Nada mais tendo a tratar a Sra. Hellen

Janayna Ferreira de Jesus coloca a palavra em aberto e não havendo manifestações declarou

encerrada a reunião ordinária agradecendo a presença de todos(as); Eu, Marcilene Rodrigues

Barreira Coelho lavrei a presente ata que após lida e aprovada levará a assinatura de todos os

membros presentes.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Dra. Marcilene Rodrigues Barreira Coelho

Dra. Luciana Zamproni Branco

Sra. Claudia Rodrigues Assunção

Sra. Christiany Regina Fonseca

Sra. Bruna Carolina Santos Ortiz Spadoni

Sra. Junias Lino de Arruda Ferreira

Sra. Joyce Thais Pereira dos Santos

Sra. Thayssa Ferraz da Gama

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO "PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO".

Dispõe sobre a liberação de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, para a transferência de renda aos beneficiários do "Programa Solidariedade Ação".

O Comitê Gestor do Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado "Programa Solidariedade Ação", no uso de suas atribuições;

Considerando, a Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação do programa municipal de transferência de renda denominado de "Programa Cuidando da Gente", e da outras providências;

Considerando, o Decreto nº 8.658, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019 e da outras providências;

Considerando, o Decreto nº 8.772 e 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a alteração do Art. 4º do Decreto nº 8.658, de 04 de outubro de 2021;

Considerando, o Decreto nº 8.864 de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação de representantes titulares e suplentes para compor o comitê intersectorial de acompanhamento e monitoramento do "Programa Solidariedade Ação";

Considerando, a Portaria nº 14/GAB-SEC/SADHPD/2022, que designa membros da equipe técnica para acompanhamento aos beneficiários do "Programa Solidariedade Ação";

Considerando, a Lei nº 6.780 de 10 de março de 2022, que altera o Art. 4º da Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019;

Considerando as visitas in loco e relatórios socioeconômicos elaborados pela equipe técnica designada, a validação e aprovação dos cadastros pelos membros do Comitê, em reunião realizada em 31 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, por unanimidade, a liberação de Recursos Financeiros do Programa Municipal de Transferência de Renda denominado de "Programa Cuidando da Gente" - "Programa Solidariedade Ação", através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, referente ao valor total de **R\$ 1.818,00** (um mil, oitocentos e dezoito reais) para custear o benefício financeiro individual mensal no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), em favor de **03 (três) responsáveis familiares** em prol de **08 (oito) crianças e/ou adolescentes** cujas genitoras foram vítimas de feminicídio, pelo período de **12 (doze) meses**.

Art.2º - O atendimento das condições de permanência no Programa será monitorado mensalmente pela equipe técnica designada.

Art.3º - O pagamento do benefício será interrompido acaso houver descumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto nº 8.658/2021 ou demais atos regulamentadores do programa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de abril de 2022.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Marcilene Rodrigues Barreira Coelho

Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da

Pessoa com Deficiência.

Claudia Rodrigues Assunção

Representante Suplente da Secretaria Municipal da Mulher

Christiany Regina Fonseca

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCD

Bruna Carolina Santos Ortiz Spadoni

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Rosa Ângela Pedrosa Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

Relação de Beneficiários

Nº	NOME	CPF
1	F.C.S.L.S.	018.471.181-**
2	J.L.R.R.	318.572.211-**
3	M.A.B.C.	445.934.063-**

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - CIAMP-RUA

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SADHPD, mediante a Comissão Avaliadora, designada pela Portaria nº 40/GAB-SEC/SADHPD/2021, divulgada no Gazeta Municipal de Cuiabá, quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** do Chamamento Público **01/2021 - CIAMP-RUA**, cujo objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTODA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/ MT/SADHPD CIAMP RUA CUIABÁ**.

Representantes credenciados

Representante De Órgão De Representação Profissional:	Representantante Da População Em Situação De Rua:	Representante De Entidades De Atuação Direta E Indireta Na Temática População Em Situação De Rua:
- Conselho Regional De Serviço Social 20ª Região MT Luiz Philipe Belarmino Reis – Titular Tassielly Karine Passos Suplente	Camila Alves Vieira Titular Quezia Valmis de Souza – Suplente Marcos Rogério Coelho Titular Juliara Márcia Da Silva Suplente Elaine Cristina De Souza Penas Titular Gladis Cristhiane Teixeira Suplente	- Movimento Nacional Da População Em Situação de Rua MNPR/MT: Alan Teixeira De Lima- Titular Rúbia Cristina De Jesus Silva Suplente - Instituto Pró Ação De Desenvolvimento Sustentável Da Pessoa e à Inclusão- Proaspi: Luciene Rodrigues De Moraes Titular Juciane Nunes Siqueira - Suplente - Fórum Pop Rua Cuiabá: Gabriela Rangel Silgueiro Titular Lúcio Andrade Hilário Do Nascimento Suplente

Cuiabá, 02 de maio de 2022.

Juliana Figueira Moya



Presidente da Comissão Avaliadora

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 021/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117.151/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A COORDENADORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDARIA/ UNIDADE DE PONTO ATENDIMENTO LEBLON (UPA LEBLON) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/05/2022 às 10:00h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 03 de maio de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/2022/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.377/2021

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **Suelen Daniellen Aliend**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.744.335/0001-30, com sede na Rua Pará nº 05, Quadra 02, Bairro Jardim Paulista Cuiabá/MT, Tel.: (65) 2136-4441, Email: administracao@estrelasaude.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. Gustavo Campos Pinto e Souza**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 2544688-6 SSP/MT CPF nº. 066.677.121-90, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2022/PMC do Processo Administrativo 080.377/2022** RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Hospitalar para coleta de material, sob demanda, para realização de Exames Citopatológicos (Cervicovaginal/micro-flora-rastreamento) para atender a Secretaria Adjunta de Atenção Primária/Secretaria Municipal de Saúde conforme especificação nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 18/04/2022 a 18/04/2023.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.2 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Se a Fornecedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

Dos valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 33.744.332/0001-30	Kit para exame citológico, contendo: -Lâmina com ponta fosca/esmerilada -Espátula de Ayres / -Escova endocervical -Espéculo vaginal P -Caixa porta lâmina -Par de luvas P Devendo constar: Data de Fabricação, procedência, n. de lote.	Kit	35.000	R\$ 2,695	R\$ 94.330,00	CRALPLAST
2	ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 33.744.332/0001-30	Kit para exame citológico, contendo: -Lâmina com ponta fosca/esmerilada -Espátula de Ayres / -Escova endocervical -Espéculo vaginal M -Caixa porta lâmina -Par de luvas M Devendo constar: Data de Fabricação, procedência, n. de lote.	Kit	35.000	R\$ 2,81	R\$ 98.350,00	CRALPLAST
3	ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 33.744.332/0001-30	Kit para exame citológico, contendo: -Lâmina com ponta fosca/esmerilada -Espátula de Ayres / -Escova endocervical -Espéculo vaginal G -Caixa porta lâmina -Par de luvas G Devendo constar: Data de Fabricação, procedência, n. de lote.	Kit	5.000	R\$ 2,96	R\$ 14.800,00	CRALPLAST
VALOR TOTAL: R\$ 207.480,00 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA Quarta – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

4.2 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.4 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

4.6 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4.7 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.



4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.9 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

4.10 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.11 Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.14 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.15 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

4.16 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.17 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

4.18 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

4.19 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

4.20 A quantidade total de unidades a ser aderida;

4.21 O prazo de validade de registro de preço;

4.22 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.23 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.24 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

4.25 A ata de registro de preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

4.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

4.29.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.29.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

4.29.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.30.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.30.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.30.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.31 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.32 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-SAELC/SMGe.

4.33 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.34 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

4.35 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.36 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.37 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico da Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA quinta – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA sexta – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1 LOCAL: A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa, no CDMIC - Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Côrrea da Costa nº 9160 – BR 364 - Bairro São Francisco - CEP. 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT.

6.2 HORÁRIO: o Horário para entrega dos Materiais de Consumo será das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00, Telefone(s): (65) 3617-1325 / 1326 - Fax (65) 3617-1602.

6.3 PRAZO DE ENTREGA: O Prazo de entrega dos Materiais de Consumo deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

As compras serão programadas para ser entregues parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para as entregas de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde, e que



as empresas deverão seguir obrigatoriamente;

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil. Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa, e Diretoria de Logística e Suprimentos/Coordenadoria de Saúde Bucal.

6.4 Da Entrega:

6.4.1 A empresa deverá entregar os produtos elaborados conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados;

6.4.2 A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.5 Do prazo de devolução dos produtos e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

6.5.1 A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no prazo máximo de 10 (dez) dias;

6.5.2 Após esse prazo de substituição, não havendo atendimento por parte da empresa vencedora, o Almoxarifado Central da SMS solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital referente ao objeto, e quanto aos documentos de compras e/ou a nota fiscal perderão seus efeitos, devendo os custos diretos e indiretos ser arcados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a SMS, seja direto ou indireto decorrente do mesmo, inclusive por questão de transporte e ônus dos produtos.

6.6 Do prazo de vencimento dos produtos:

6.6.1 Os produtos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou com até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tiverem prazo de validade total, **igual ou superior a 12 (doze) meses**.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no termo de referência. Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedora, conforme exigência dos órgãos reguladores da Vigilância Sanitária (ANVISA) devendo respeitar todas as condições sanitárias exigidas por Lei, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e de risco a saúde dos usuários e destinatários dos mesmos;

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

CLÁUSULA Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto.

7.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências das Secretarias Municipais, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto.

7.3 A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a comunicar prontamente à FORNECEDORA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução de entrega do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

7.4 A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a comunicar tempestivamente à FORNECEDORA, mediante ofício, sobre qualquer alteração na forma e modalidade de entrega do objeto, a fim de assegurar a fiel execução do objeto, a fim de assegurar a fiel execução do objeto.

7.5 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente.

7.6 Conferir as quantidades do objeto lícito e a qualidade da realização dos mesmos, aferindo e atestando as notas fiscais decorrentes da plena prestação.

7.7 Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS – Fiscal, o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora sendo que a Coordenação de Programas Especiais deverá acompanhar as entregas por intermédio de um técnico designado como responsável, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, garantindo a eficácia e economia para a Administração.

7.8 Efetuar o pagamento à FORNECEDORA, nas condições estabelecidas neste termo.

7.9 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo.

7.10 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.11 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, não exonera nem diminui a

completa responsabilidade da futura Fornecedora, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa Adjudicatária, será FORNECEDORA se for do interesse da Administração e será obrigada a retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, devendo a FORNECEDORA, manter as mesmas condições de Habilitação.

São obrigações da fornecedora, além das demais previstas neste Termo:

Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata-RP;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata-RP;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Ressarcir quaisquer custos diretos ou indiretos referentes ao não atendimento dentro do prazo hábil nos quantitativos solicitados.

8.3 A Fornecedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.4 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

8.4.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e a ATA-RP, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata-RP;

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade do pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde;

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

9.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a



fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de prego), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

10.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93

10.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

11.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 18 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

CPF 004.127.221-86 RG 1503907-2 SSP/MT

CONTRATADA:

ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTADE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ 33.744.335/0001-30

Representante: Gustavo Campos Pinto e Souza

CPF 066.677.121-90 RG 2544688-6 SSP/MT

Testemunha: _____ 2) Testemunha: _____

CPF RG CPF RG

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022/PMC**, processo administrativo nº 095.575/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB NICO BARACAT**.

LICITANTES	RESULTADO
A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP	HABILITADA
ANDARES CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI-EPP	HABILITADA
ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	HABILITADA

Bem como **CONVOCAMOS**, as empresas **HABILITADAS**, para **Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços**, que será no dia **06/05/2022 às 09h00min**, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 03 de Maio de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO §3º ART. 48 LEI 8.666/93

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO §3º ART. 48 LEI 8.666/93** referente à **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022/PMC**, processo administrativo nº 100.960/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS NO BAIRRO JARDIM PAULICÉIA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ CONTRATO DE REPASSE N°890433/2019/MCIDADANIA/CAIXA**.

LICITANTES	RESULTADO
ANDARES CONSTRUTORA LTDA	HABILITADO
AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	HABILITADO

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 03 de Maio de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos



RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, de 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022/PMC**, processo administrativo nº 100.577/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO - BAIRRO DO PARI**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI - EPP	00.201.966/0001-97	R\$ 2.741.068,48
R\$2.741.068,48 (dois milhões e setecentos e quarenta e um mil e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)		

Cuiabá/MT, 29 de Abril de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

*REPÚBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº 003/2022/PMC e Processo Administrativo nº 104.354/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** A empresa **EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A**, inscrita no CNPJ 35.231.338/0001-39, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Sérgio Iglesias Borges, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus convencional e Van para atender a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26502; Projeto/Atividade: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.047.540,00** (Um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2022/PMC**, vinculado ao **Contrato nº 101/2022/PMC**, realizado com fundamento na Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e suas alterações posteriores

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2022/FUNED

Originário do Pregão Presencial/Registro De Preços Nº. 20/2021/Prefeitura Municipal De General Carneiro/MT e Processo Administrativo nº 023.771/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.357.366/0001-20, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Aldeney Antonio Neto. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de móveis e brinquedo pedagógicos para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, para atender a Secretaria Municipal de Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2043/2049/2050; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/540. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.094.600,00** (um milhão e noventa e quatro mil e seiscentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 168/2018 –PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EQUOTERAPIA EQUITAKIDS RANCHO**

DOURADO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.545.005/0001-56, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora Ana Francisca Pompeu De Barros Neves, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o **1º Termo de Apostilamento**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** consiste na alteração da Clausula Décima – do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	ZILEIDE LUCINDA DOS SANTOS; Cargo/Lotação: Diretora de Ensino – SME, Matrícula: 2557762; RG: 0351788 MT; CPF: 206.850.761-72
FISCAL DO CONTRATO	TALITA FONSECA MAZETTO; Cargo: Técnica de Nível Superior – Fonoaudióloga/Lotação: SME; Matrícula Nº 4873948; RG: 14620669 MT; CPF: 006.906.131-99
SUPLENTE DE FISCAL	DANIELA MARTINA ALVES AGUILAR; Cargo/Lotação: TNS – Psicóloga – Coordenadoria Técnica de Ensino/SME; Matrícula Nº 4907619; RG Nº 2391711-3 SSP/MT, CPF: 048.403.971-71; E-mail: ee.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

LEIA - SE:

GESTOR DO CONTRATO	ELIJANE GONÇALVES LOPES; Cargo/Lotação: Coordenadora Técnica de Ensino - SME, Matrícula: 2575719; RG: 16326687 SSP/MT; CPF: 016.255.371-06; E-mail: de.educacao@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	DANIELA MARTINA ALVES AGUILAR; Cargo/Lotação: TNS – Psicóloga – Coordenadoria Técnica de Ensino/SME; Matrícula Nº 4907619; RG Nº 2391711-3 SSP/MT, CPF: 048.403.971-71; E-mail: ee.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	MARIEL DE FIGUEIREDO RANGEL SOARES; Cargo/Lotação: Psicóloga - Coordenadoria Técnica de Ensino/SME; Matrícula Nº 4907621; RG Nº 22431837 SSP/MT, CPF: 011.931.281-61; E-mail: ee.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

1.2. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 09601
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Programa / Ação: 2041, 2043
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 101 e 119

LEIA - SE:

Unidade Orçamentária: 09601
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2041 e 2043
Elemento da Despesa: 33.90.39
Fonte: 500 e 540

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 045.518/2022** vinculado ao **Contrato nº 168/2018** e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2018**, que tem por objeto a “Contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de Equoterapia, para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, portadores de deficiência e/ou com necessidades especiais, conforme as especificações do Termo de Referência, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e demais condições do edital e contrato.”, amparado legalmente pelo art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 345/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:



Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 02 de maio de 2022, a servidora Creusa Maria de Souza Gomes, matrícula 2966066, da função de COORDENADORA PEDAGÓGICA da EMEB Clóvis Hugueneu Neto.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 02 de maio de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 346/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 04 de maio de 2022, o servidor JAIRO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 4874425/4899530, na função de Coordenador Pedagógico, na EMEB Clóvis Hugueneu Neto, até ulterior deliberação

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 03 de maio de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 058/2022/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 00.046.931/2022 e CI Nº 0422/2022/GAB/SAPO/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 427/2020 – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP;

HPSMC - AFIP	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: Saturno Miranda RG: 15599248 CPF: 007.438.221-70 Matrícula: 7913418
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Bruno de Oliveira Brandão RG: 13639790 CPF: 710.059.781-15 Matrícula: 4896396
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO	Nome: Islaine Rondon dos Santos Mendes RG: 24347353 CPF: 060.984.401-66 Matrícula: 4906707

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a

solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a PORTARIA Nº 051/2022/SMS.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15/09/2021.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

PORTARIA SMS Nº 137/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.030.604/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 02/05/2022, do (a) Servidor (a) JESIELE DA SILVA SOUZA, Matrícula: 4010977, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E AGRAVO, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 26 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 143/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos do Processo nº 00.057.602/2017-1;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) servidor (a) NEIDE BORGES DE MIRANDA RIBEIRO, Matrícula 4035399, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, setor da Coordenadoria Técnica de Gestão Pessoas, situada a Rua Gen. Aníbal da Mata, n. 135, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT, CEP n. 78032-005, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º - O não comparecimento implicará em demissão por ABANDONO DE CARGO em cumprimento ao artigo 147, inciso II c/c artigos 149 a 152 e parágrafos da Lei nº 093 de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 144/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada na CI Nº 0182/2022/CERAGP/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DE LIMA DE PAULA, Matrícula 4035168, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para comparecer



na Secretaria Municipal de Saúde, setor da Coordenadoria Técnica de Gestão Pessoas, situada a Rua Gen. Aníbal da Mata, n. 135, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT, CEP n. 78032-005, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.**

Art. 2º - O não comparecimento implicará em demissão por ABANDONO DE CARGO em cumprimento ao artigo 147, inciso II c/c artigos 149 a 152 e parágrafos da Lei nº 093 de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 145/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada na CI Nº 0182/2022/CERAGP/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) servidor (a) LEIDYANE FERREIRA BATISTA, Matrícula 4866581, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, setor da Coordenadoria Técnica de Gestão Pessoas, situada a Rua Gen. Aníbal da Mata, n. 135, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT, CEP n. 78032-005, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.**

Art. 2º - O não comparecimento implicará em demissão por ABANDONO DE CARGO em cumprimento ao artigo 147, inciso II c/c artigos 149 a 152 e parágrafos da Lei nº 093 de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 146/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.045.160/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a PORTARIA SMS Nº 30/CERAGP/2022, que trata do pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 01/04/2022, do (a) Servidor (a) GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BEJAK, Matrícula: 4876261, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, 25 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 147/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.042.778/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER RETORNAR** as atividades, o (a) Servidor (a) ELAINE SANTOS DA COSTA, Matrícula 4036462, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de 04 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, 27 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 148/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.044.802/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Apostilamento de nome** à Servidora BENEDITA RODRIGUES DE ARAUJO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula nº 4034886, lotada na USF NOVA ESPERANÇA, passando a se chamar BENEDITA RODRIGUES DE ARAUJO LIMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, 27 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 149/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.040.182/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER RETORNAR** as atividades, o (a) Servidor (a) MARIA SOCORRO BARBOSA DA SILVA, Matrícula 4035188, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de 12 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 150/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada na CI Nº 0174/2022/CERAGP/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) servidor (a) CLEUBER PARREIRA DE REZENDE, Matrícula 1000834, ocupante do cargo de MÉDICO, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, setor da Coordenadoria Técnica de Gestão Pessoas, situada a Rua Gen. Aníbal da Mata, n. 135, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT, CEP n. 78032-005, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.**

Art. 2º - O não comparecimento implicará em demissão por ABANDONO DE CARGO em cumprimento ao artigo 147, inciso II c/c artigos 149 a 152 e parágrafos da Lei nº 093 de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, n° 139, Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 151/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.



CONSIDERANDO a solicitação formulada na CI Nº 0174/2022/CERAGP/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) servidor (a) JOILSON AMORIM DA SILVA, Matrícula 1000964, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, setor da Coordenadoria Técnica de Gestão Pessoas, situada a Rua Gen. Aníbal da Mata, n. 135, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT, CEP n. 78032-005, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.**

Art. 2º - O não comparecimento implicará em demissão por ABANDONO DE CARGO em cumprimento ao artigo 147, inciso II c/c artigos 149 a 152 e parágrafos da Lei nº 093 de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 152/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.037.486/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2014/2019 ao (a) servidor (a) CRISTIANE DE MORAES DOURADO, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013270, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 153/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.035.876/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) ELIZETE DE GUSMÃO MENDONÇA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1588631, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 154/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.038.104/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) JENNIFER OLIVEIRA DE SENE, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4869272, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 155/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.037.767/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) LUCIA HELENA ZANARDO, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1000265, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 156/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.035.863/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) LUIZA JUREMA RODRIGUES DE ARAUJO, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017754, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 28 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 157/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.036.792/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) LUZINEIDE VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4868693, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 158/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA SMGE Nº 1704/2017, de 09 de outubro de 2017,



referente ao pedido de publicação de licença capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, do (a) servidor (a) público (a) SEBASTIANA TERTULIANA DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula: 1000754, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: quinquênio 2011/2016.

Leia-se: quinquênio 2017/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 160/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.038.114/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) ENAIZA MARGARETH LAUFER ARAUJO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000040, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 161/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.038.249/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) JOANA GONCALINA PEDROSA DE CASTILHO, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1571706, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 162/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.038.581/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) VALDIRENE DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035217, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 163/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.039.747/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) SUZANNE CRISTINA DA COSTA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4873696, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 164/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.039.900/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) KEMIA CHRISTHYANNY BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036414, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 165/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.039.904/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) MARIA EUNICE RONDON, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036293, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 166/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.040.127/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) GREICI PEREIRA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866793, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

Rua General Aribál da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.804 DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES – CMI E DO FUNDO MUNICIPAL DE IMIGRANTES – FMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES – CMI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Imigrantes – CMI, órgão deliberativo, paritário, consultivo, como prevê dispositivo no artigo 6º da Lei nº 6.691 de 05 de julho de 2021, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, para o desempenho de suas funções, com a disponibilidade de servidores públicos municipal;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, para o desempenho de suas funções, com a disponibilidade de servidores públicos municipal;

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT:

I - avaliar, deliberar e participar da elaboração das políticas públicas municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos dos imigrantes;

II - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos dos imigrantes conforme a Lei Municipal nº 6.691, de 05 de julho de 2021;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos para realizar o levantamento e a sistematização de dados sobre a ocorrência de imigração no Município de Cuiabá;

IV - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a realização do Plano Municipal de Políticas para Imigrantes;

V - garantir a participação e o controle social sobre a elaboração, revisão e a implementação do Plano Municipal de Políticas para Imigrante;

VI - convocar e realizar, a cada 02 (dois) anos, as Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes, audiências e consultas públicas que envolvam a população imigrante;

VII - defender e promover os direitos das pessoas imigrantes, bem como sua inclusão social, cultural, esportiva, política e econômica, por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organizações da sociedade civil de apoio a imigrantes;

VIII - indicar as prioridades de atuação, auxiliando na aplicação de recursos públicos municipais destinados à execução das políticas públicas municipais voltadas aos imigrantes;

IX - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência as modificações necessárias à consecução da política pública municipal formulada, para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Imigrantes de Cuiabá/MT;

X - receber, encaminhar e acompanhar as denúncias relacionadas às violações dos direitos dos imigrantes aos órgãos competentes, na forma prevista em Regimento Interno;

XI - propor e fomentar a realização de campanhas destinadas à promoção e proteção dos direitos dos imigrantes;

XII - instituir câmaras técnicas ou instâncias compostas por membros do Conselho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação de temas relevantes para a proteção dos direitos dos imigrantes no Município de Cuiabá;

XIII - prestar colaboração técnica e informativa, em sua área de atuação, aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá e às entidades da sociedade civil organizada;

XIV - indicar alterações legislativas, quando necessário, para o aperfeiçoamento da legislação vigente;

XV - incentivar e realizar estudos, debates e pesquisas sobre a temática;

XVI - promover e manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando à defesa e promoção dos direitos dos imigrantes;

XVII - emitir notas de recomendação às entidades públicas e privadas para assegurar a proteção dos direitos dos imigrantes, que deverá ser respondido com prazo razoável para seu atendimento ou para manifestação das entidades;

XVIII - orientar agentes públicos, formuladores e gestores das políticas públicas sobre as ações de promoção dos direitos e deveres dos imigrantes;

XIX - promover a capacitação e instrumentalização dos conselheiros municipais dos direitos dos imigrantes;

XX - fomentar e estimular o associativismo e a participação política das pessoas imigrantes nos organismos públicos e movimentos sociais;

XXI - pronunciar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência;

XXII - elaborar e apresentar, anualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência, relatório circunstanciado de suas atividades desenvolvidas durante o período;

XXIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT.

XXIV - aprovar, de acordo com os critérios a ser estabelecido em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento aos imigrantes;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Cuiabá pertencentes à Administração Direta ou Indireta, Instituições Econômicas e de Fomento, objetivando o cumprimento das suas competências.

Art. 3º O Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT será composto de forma paritária entre representante do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, e contará com um total de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, no qual serão representados em 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil organizada, compostas da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – (SMHARF);

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher – SMM;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Ordem Pública – SORP;

IX - 08 (oito) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por voto, a partir de critérios estabelecidos em Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos apenas na primeira composição, cujos critérios deverão ser validados ou modificados no Regimento Interno do Conselho a quem competirá definir as regras para a participação das associações, coletivos ou organizações compostas por imigrantes ou de apoio a imigrantes que estarão habilitados a ter assento no Conselho e indicar representantes.

§ 3º Os conselheiros da sociedade civil deverão ser, quando possível, em sua maioria, de associações ou organizações imigrantes.

§ 4º O Conselho poderá consultar ou convidar para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, movimentos sociais, organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos ou personalidades com destacada atuação na área de direitos da população imigrante, sempre que entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 5º Os membros dos Conselhos representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 6º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada relevante ao serviço público.

§ 7º A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Imigrantes são exercidas por 01 (um) representante do poder público e 01 (um) representante da sociedade civil, que alternam as funções após um ano do mandato. Ambos são eleitos pelo Plenário para mandato de 02 (dois) anos.

§ 8º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Imigrantes substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

II - Secretaria-Executiva;

III - Grupos de Trabalho e Comissões, constituídos por Resolução do Conselho;

IV - Plenário;

V - Conferência Municipal.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, eleitos em reunião de posse dos



conselheiros, através de voto direto e aprovação de maioria simples.

§ 2º O Secretário-Geral do Conselho será eleito dentre os demais membros, obrigatoriamente.

§ 3º A Secretaria-Executiva será ocupada por servidor público municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência - SADHPD, e o nome deverá ser apreciado e aprovado pelo CMI.

§ 4º Os Grupos de Trabalho e as Comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho Municipal de Imigrantes de Cuiabá/MT, facultado o convite a outras instituições governamentais e organizações da sociedade civil com conhecimento ou atuação na defesa e promoção dos direitos dos Imigrantes, que não tenham assento no Conselho.

§ 5º As deliberações do Plenário se darão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

Art. 5º Ao Secretário-Geral do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT compete:

I - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação, juntamente com o secretário-executivo do CMI;

II - organizar e secretariar as sessões do Conselho;

III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 6º Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT compete:

I - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

II - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

III - providenciar a convocação, elaborar a pauta de matérias, registrar e disponibilizar as atas a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação, junto com o Secretário-Geral.

Art. 7º Cada membro do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º A Sociedade Civil, representadas no Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro Municipal de Imigrantes de Cuiabá/MT que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT instituirá seus atos por meio da resolução aprovada em plenário pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT serão previstos nas peças orçamentárias do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE IMIGRANTES - FMI

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Imigrantes - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos imigrantes no Município de Cuiabá/MT.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Imigrantes – FMI, dentre outras:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Imigrante;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

Art. 19. O Fundo Municipal de Imigrantes - FMI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Imigrantes”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD gerir o Fundo Municipal de Imigrantes - FMI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT;

II - submeter ao Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - ordenar empenhos, liquidações e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para a primeira composição do Conselho Municipal de Imigrantes de Cuiabá/MT, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do imigrante, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes ao Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT.

Art. 21. O Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. O Conselho Municipal de Imigrantes – CMI de Cuiabá/MT deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência adotar as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 512 DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PARA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), o valor mínimo de débito consolidado, para realização da cobrança de Dívida Ativa do Município, através de execução fiscal.

§ 1º Os limites estabelecidos no caput não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de decisão do Tribunal de Contas.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante de débito originário, devidamente atualizado, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º Os valores previstos nesta Lei Complementar serão atualizados anualmente, tomando como base o índice utilizado para atualização dos débitos do Município de Cuiabá.

§ 4º Observados os critérios de eficiência, economicidade e praticidade, poderão ser ajuizados, por meio de uma única execução fiscal, os débitos da mesma natureza, relativos a um mesmo devedor, desde que superior ao valor estabelecido no caput



deste artigo.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município poderá requerer a desistência e a consequente extinção, com a respectiva baixa na distribuição, sem renúncia do crédito, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior ao valor previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, desde que:

I – esgotados todos os meios disponíveis para citação do executado e intimada a Fazenda Pública da primeira diligência negativa, sobrevenha o transcurso do prazo previsto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.830/80;

II – não sejam localizados bens do devedor passíveis de constrição judicial e, intimada a Fazenda Pública da primeira diligência negativa, sobrevenha o transcurso do prazo previsto no artigo 40, da Lei Federal nº 6.830/80;

III – nos casos em que as execuções sejam embargadas ou impugnadas por qualquer meio processual, haja manifestação expressa do executado, em juízo, concordando com a extinção do feito, sem qualquer ônus para a municipalidade;

IV – não conste dos autos da execução, garantia total ou parcial, útil à satisfação do crédito;

V – se sejam de débitos objetos de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 3º Os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, inferiores ao valor previsto no art. 1º desta Lei Complementar, serão cobrados extrajudicialmente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar, não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 5º Fica autorizado o cancelamento dos créditos tributários, inscritos em dívida ativa, após mais de 5 (cinco) anos de sua constituição, sem que tenha ocorrido alguma hipótese de interrupção ou suspensão da prescrição.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata esse artigo será atualizado conforme ato editado pelo Conselho Superior de Procuradores.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.066 DE 02 DE MAIO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 7.928 DE 21 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.308 de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.735 de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.920 de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.020 de 30 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O anexo único do Decreto nº 7.928 de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico	CGDA 7	2
1.2 Assessor Especial de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico	CGDA 6	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Gerente Administrativo	CGDA 9	1

1.1.1 Diretor de Agricultura e Abastecimento	CGDA 6	1
1.1.1.1 Gerente Especial de Agricultura e Abastecimento	CGDA 7	1
1.1.1.2 Coordenador de Agricultura Familiar	CGDA 8	1
1.1.1.1.1 Gerente de Agricultura	CGDA 9	1
1.1.1.2 Coordenador de Abastecimento	CGDA 8	1
1.1.1.3 Coordenador de Inspeção Municipal	CGDA 8	1
1.1.1.4 Coordenador de Logística	CGDA 8	1
1.2.1 Diretor de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia	CGDA 6	1
1.2.1.1 Gerente de Indústria, Comércio e Serviços	CGDA 9	1
1.2.2 Diretor de Geração, Emprego, Renda e Qualificação	CGDA 6	1
1.2.2.1 Coordenador de Relação do Trabalho e Qualificação	CGDA 8	1
1.2.2.1.1 Gerente do Trabalho	CGDA 9	1
TOTAL DE CARGOS	20	

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.928 de 21 de maio de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de maio de 2022;

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.067 DE 02 DE MAIO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 7.955 DE 09 DE JUNHO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.922 de 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 8.945 de 31 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.955 de 09 de junho de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da **Secretaria Municipal da Fazenda**, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO UNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal da Fazenda	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto do Tesouro	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Receita	CGDA 3	1
1.3 Contadoria-Geral do Município	CGDA 5	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Técnico	CGDA 7	15
1.2 Assistente I	CGDA 9	5
1.2.1 Assistente III	CGDA 11	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Gerente Especial de Licitações e Contratos	CGDA 7	1
1.1.1.1 Coordenador Financeiro	CGDA 8	1
1.1.1.2 Gerente Administrativo	CGDA 9	1
1.1.1.3 Gerente de Licitações e Contratos	CGDA 9	1
1.2 Diretor de Custos e Perícias Contábeis	CGDA 6	1
1.3 Diretor de Controle da Dívida Pública	CGDA 6	1
1.1.1 Diretor do Tesouro	CGDA 6	1
1.1.1.1 Coordenador de Fluxo de Caixa	CGDA 8	1



1.1.1.2 Coordenador de Pagamentos	CGDA 8	1
1.1.1.3 Coordenador Administrativo Financeiro	CGDA 8	1
1.1.1.3.1 Gerente Financeiro	CGDA 9	1
1.2.1 Diretor de Cadastro Fiscal	CGDA 6	1
1.2.1.1 Coordenador de Georreferenciamento	CGDA 8	1
1.2.1.1.1 Gerente de Manutenção de Georreferenciamento	CGDA 9	1
1.2.1.2 Coordenador de Cadastro Imobiliário	CGDA 8	1
1.2.1.2.1 Gerente Especial de Cadastro Imobiliário	CGDA 7	1
1.2.1.2.2 Gerente de Manutenção de Cadastro Imobiliário	CGDA 9	1
1.2.1.2.3 Gerente de Apoio ao IPTU	CGDA 9	1
1.2.1.2.4 Gerente de Apoio ao ITBI	CGDA 9	1
1.2.2 Diretor de Tributação e Fiscalização	CGDA 6	1
1.2.2.1 Coordenador de Simples Nacional	CGDA 8	1
1.2.2.1.1 Gerente de Substituição Tributária	CGDA 9	1
1.2.2.1.2 Gerente de Monitoramento	CGDA 9	1
1.2.2.2 Coordenador de Atendimento ao CIAC	CGDA 8	1
1.2.2.3 Coordenador de Cadastro Mobiliário	CGDA 8	1
1.2.2.3.1 Gerente de Manutenção de Cadastro Mobiliário	CGDA 9	1
1.2.2.4 Coordenador de Ações das LAC	CGDA 8	1
1.2.2.4.1 Gerente de Atendimento LAC Sul	CGDA 9	1
1.2.2.4.2 Gerente de Repasses Constitucionais	CGDA 9	1
1.2.2.4.3 Gerente de Cobranças	CGDA 9	1
1.3.1 Diretor de Contabilidade	CGDA 6	1
1.3.1.1 Coordenador de Relacionamento Institucional	CGDA 8	1
1.3.1.2 Coordenador de Contabilidade e Conciliação	CGDA 8	1
1.3.1.2.1 Gerente de Contabilidade e Conciliação	CGDA 9	1
TOTAL DE CARGOS		60

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.955 de 09 de junho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de maio de 2022.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 02 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.068 DE 03 DE MAIO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 58.573,40 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Tres Reais e Quarenta Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
44	32601	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	58.573,40
Total			58.573,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0020	2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	F	449061	028990000000	58.573,40
TOTAL								58.573,40

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0020	2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO	F	339039	028990000000	58.573,40
				CONSUMIDOR				
TOTAL								58.573,40

Ato

ATO GP Nº 493/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR, DAVID BOSCO GOMES ARAUJO SACAL, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 03/05/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 492/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
EXONERAR, THAIS ARIANE CELESTINA DOS SANTOS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 03/05/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 491/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR, HUMBERTO ROSA DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Aquisições e Contratos, Simbologia CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 03/05/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 490/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOSÉ MARCOS BABROSA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Aquisições e Contratos, Simbologia CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, à **partir de 03/05/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 486/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, WASHINGTON DOS SANTOS RAMALHO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, à **partir de 04/05/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 474/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CLÉIA SILVA SAMPAIO NOVAIS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Planos Setoriais, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, à **partir de 03/05/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 475/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Planos Setoriais, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, à **partir de 03/05/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 482/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSELI BATISTA COSTA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente Especial de Agricultura e Abastecimento, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, à **partir de 03/05/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 483/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 405/2022, publicado na Gazeta Municipal Nº 356 de 07/04/2022, de **NOMEAR, BENEDITO NILO NASSER**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a partir de **05/04/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 484/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BENEDITO NILO NASSER, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente Especial de Licitações e Contratos, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, à **partir de 03/05/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Instrução Normativa

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.083.637/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAIS PARA O CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública", conforme Termo de Referência e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 24 de junho de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/.

Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2022.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Paulo Rós

Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.